

## "Dispõe sobre a utilização do Armazém da Família e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Gerson Colodel, Prefeito Municipal, e de acordo com o que dispõe os artigos 49, inciso IV, e 69, IV da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**[Art. 1º]** Fica estabelecido o limite de renda familiar bruta de 05 (cinco) salários mínimos para cadastramento junto ao programa Armazém da Família no âmbito do município de Almirante Tamandaré.

§ 1º O gasto mensal máximo junto ao programa não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do limite estabelecido no caput.

§ 2º O acesso ao programa estará restrito aos residentes do município de Almirante Tamandaré, mediante comprovação de endereço.

**[Art. 2º]** O poder executivo regulamentará esta Lei no que se fizer necessário.

**[Art. 3º]** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR, em 13 de agosto de 2021.

GERSON COLODEL  
Prefeito Municipal

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 28/09/2021*



ESTADO DO PARANÁ

## Projeto de Lei nº 040/2021

Súmula:

"Dispõe sobre a utilização do Armazém da Família e dá outras providências".

A Senhor Vereador **PAULÃO** no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário o seguinte:

### PROJETO DE LEI

**Art. 1º** Fica estabelecido o limite de renda familiar bruta de 05 (cinco) salários mínimos para cadastramento junto ao programa Armazém da Família no âmbito do município de Almirante Tamandaré.

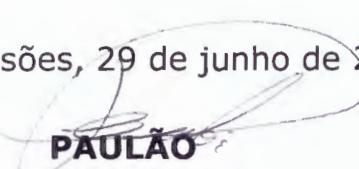
§1º O gasto mensal máximo junto ao programa não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do limite estabelecido no caput.

§2º o acesso ao programa estará restrito aos residentes do município de almirante tamandaré, mediante comprovação de endereço.

**Art. 2º** O poder executivo regulamentará esta Lei no que se fizer necessário.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

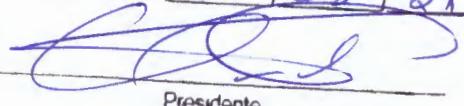
Sala das sessões, 29 de junho de 2021.



**PAULÃO**

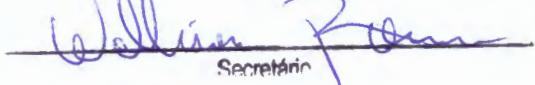
Vereador

APROVADO EM UNICA DISCUSSÃO  
POR UNANIMIDADE  
SALA DAS SESSÕES, 10/08/21



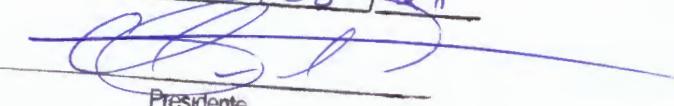
Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE  
DIA 10/08/2021



Wellinton Ribeiro  
Secretário

APROVADO EM POR CONCÍLIO FINAL DISCUSSÃO  
POR DISPENSA  
SALA DAS SESSÕES, 10/08/21



Presidente



## JUSTIFICATIVA

O referido projeto tem por objetivo ampliar o acesso da população ao programa Armazém da Família, possibilitando a economia de renda nesse momento de pandemia e restrições econômicas.

O limite estabelecido no projeto segue os valores realizados pelo Município de Curitiba, possibilitando a isonomia entre os municípios da região metropolitana, vez que não se mostra razoável que municípios contíguos tenham diferentes critérios para beneficiar a população num mesmo programa.

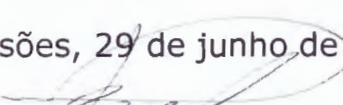
Além disso, a disposição do Projeto de Lei apresentado irá beneficiar, também, os servidores públicos municipais, que poderão ter acesso ao benefício desde que comprovem renda compatível.

Assim todos que se enquadarem no programa, antes de fazerem a primeira compra, deverão se deslocar a uma unidade do armazém para fazer o cadastro, munidos dos seguintes documentos: RG, CPF, comprovante de renda (como carteira de trabalho, holerite ou declaração de imposto de renda), comprovante de endereço (como fatura de água, energia, contrato de local).

Uma vez aprovado o cadastro a compra é facilitada, apenas apresentando o CPF.

Assim, tendo em vista que o Projeto de Lei apresentado trará benefício para inúmeros cidadãos e servidores públicos de nossa cidade, conto com a aprovação dos nobres pares.

Sala das sessões, 29 de junho de 2021.



PAULÃO

Vereador



## ESTADO DO PARANÁ

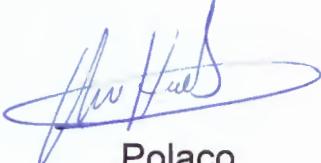
Aos nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, às 14:00 horas, reuniram-se os vereadores componentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, na respectiva Sala, para analisar os Projetos:

- Projeto de Lei **040/2021** de autoria do Poder Legislativo Municipal assinado pelo Excelentíssimo Senhor **PAULÃO**, com a seguinte sumula:

**“Dispõe sobre a utilização do Armazém da Família e dá outras providências”.**

Após análise do projeto acima citados, esta Comissão opinou pela legalidade e, no mérito, favoravelmente as suas aprovações, encaminhando-os para os trâmites normais.

Nilson Guimarães  
Presidente

  
Polaco  
Vice-Presidente

Ferrugem  
Membro



## ESTADO DO PARANÁ

Aos nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, às 14:00 horas, reuniram-se os vereadores componentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, na respectiva Sala, para analisar os Projetos:

- Projeto de Lei **040/2021** de autoria do Poder Legislativo Municipal assinado pelo Excelentíssimo Senhor **PAULÃO**, com a seguinte sumula:

**“Dispõe sobre a utilização do Armazém da Família e dá outras providências”.**

Após análise do projeto acima citados, esta Comissão opinou pela legalidade e, no mérito, favoravelmente as suas aprovações, encaminhando-os para os trâmites normais.

Nilson Guimarães  
Presidente

  
Polaco  
Vice-Presidente

Ferrugem  
Membro



## ESTADO DO PARANÁ

Aos nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, às 14:00 horas, reuniram-se os vereadores componentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, na respectiva Sala, para analisar os Projetos:

- Projeto de Lei **040/2021** de autoria do Poder Legislativo Municipal assinado pelo Excelentíssimo Senhor **PAULÃO**, com a seguinte sumula:

**"Dispõe sobre a utilização do Armazém da Família e dá outras providências".**

Após análise do projeto acima citados, esta Comissão opinou pela legalidade e, no mérito, favoravelmente as suas aprovações, encaminhando-os para os trâmites normais.

Nilson Guimarães  
Presidente

Polaco  
Vice-Presidente

Ferrugem  
Membro